

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 26 de Fevereiro de 2023, na Tapada da Ajuda, em Lisboa, relativo ao C.N. *Top 10*, entre as equipas da AEIS Agronomia e a AA Coimbra (a “Académica”), determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby encerrar o inquérito e abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador da AEIS Agronomia, **Jonathan Kawau**, titular da **licença nº 47349**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

Ao minute 78’, após jogo ao pé do n.º 15 da AAC, o jogador n.º 8 da Agronomia efectua uma placagem sem bola, directa ao pescoço e com elevada intensidade, constituindo uma acção de elevada perigosidade.

O jogador infractor já tinha sido admoestado com um cartão amarelo na 1.ª parte, por uma carga fora de tempo.

Após a acção faltosa ao minuto 78’, o jogador reconheceu o erro e pediu desculpa.

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infração prevista e punida na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (placagem feita acima da linha dos ombros, mesmo que o gesto da placagem se inicie abaixo da linha dos ombros).

Desta forma, no caso em apreço, a infracção é suspensão de atividade de 6 (seis) a 12 (doze) semanas

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 03/03/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Confessou, demonstrou-se arrependido pela prática da infração que vem acusado e apresentou, em seu entender, factos atenuantes que devem ser considerados na aplicação da pena em concreto.

Tendo em conta que não existe nenhum facto novo, que contradiga a factualidade apresentada no boletim, resumindo-se a um apelo a que a pena seja atenuada, mostra-se supérfluo a audição das testemunhas arroladas, e por esse motivo, indefere-se a audição das mesmas.

Desta forma, nada obsta a que se profira a decisão final.

Da Decisão:

Em virtude da defesa apresentada, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido efectuou uma placagem sem bola, directa ao pescoço e com elevada intensidade, que constituiu infracção disciplinar prevista e punida pela alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido jogador da AEIS Agronomia, **Jonathan Kawau**, titular da

licença nº 47349, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina no próximo dia **10 de Abril de 2023**.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 13 de Março de 2023

O Conselho de Disciplina:



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias